



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2464

de 21/12/21 FL.

Visto

## LEI Nº. 1749, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Programa "AME PATO BRAGADO", como política de incentivo ao consumo local no âmbito do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o chefe do executivo autorizado a instituir o Programa "AME PATO BRAGADO", no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** O programa previsto no "caput" consistirá na realização de campanhas promocionais para incentivar o consumo de produtos e serviços locais e a distribuição de prêmios.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O objetivo do Programa "AME PATO BRAGADO":

- I - estimular o desenvolvimento econômico do município por meio de prêmios pagos aos sorteados, gerando o fomento do comércio local e o aumento da arrecadação tributária municipal;
- II - premiar os consumidores e empresários;
- III - fomentar a economia do Município de Pato Bragado a partir de ações de divulgações da campanha.

**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica, residente em território nacional, a pessoa jurídica com sede no território do município de Pato Bragado – PR, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha "AME PATO BRAGADO" desde que tenha realizado suas compras no comércio local e promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha, diretamente no estabelecimento comercial participante.

§ 1º Em caso do sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por Responsável Legal.

§ 2º Somente os documentos fiscais com data de emissão dentro do período de vigência da Programa participarão da campanha.

§ 3º São válidos para participar da campanha documentos fiscais com ou sem a identificação do CPF do consumidor.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 4º** Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Art. 5º** O participante, no momento em que efetuar a troca de nota fiscal ou cupom fiscal por cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

**§ 1º** A pessoa física ou pessoa jurídica, ao aderir à campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha "AME PATO BRAGADO".

**§ 2º** O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha "AME PATO BRAGADO" ou de eventual aceitação do prêmio.

**§ 3º** É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

## CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO Seção I Da Participação

**Art. 6º** Compete à Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Finanças a operacionalização da campanha do Programa "AME PATO BRAGADO", através de sistema de sorteio de prêmio para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.

**Art. 7º** A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas com sede no Município de Pato Bragado, por cupons da campanha.

**§ 1º** Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom.

**§ 2º** A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada compra, ficando o controle a cargo do estabelecimento participante, independentemente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

§ 3º Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Pato Bragado.

§ 4º Os cupons serão subdivididos em duas partes auto destacáveis, com cores diferentes em cada parte, uma reservada ao consumidor e outra reservada a empresa vendedora, sendo que para o sorteio os cupons serão colocados em urnas diferentes, respeitando a cor do cupom.

I - o consumidor poderá receber quantos prêmios tiver a sorte de ser sorteado;

II. A empresa, uma vez sorteada, não poderá receber novo prêmio no mesmo sorteio, caso seja sorteada novamente, será feito o novo sorteio até que uma empresa que ainda não tenha sido contemplada seja sorteada;

III – O cupom do consumidor deverá estar identificado com carimbo da empresa fornecedora do produto ou prestadora do serviço.

**Art. 8º** A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados diretamente no estabelecimento participante, onde houve o fato gerador, já para a retirada dos cupons para participar da campanha, os estabelecimentos comerciais interessados deverão comparecer diretamente na Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º As notas e cupons fiscais, bem como os cupons da campanha serão carimbados pela pessoa jurídica responsável pelo fato gerador.

§ 2º Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

§ 3º Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado para a campanha.

§4º Para dar início a campanha serão distribuídas as seguintes quantidades de cupons as empresas participantes, de acordo com o porte de sua empresa:

I - 100 cupons para os Micro empresários individuais;

II - 300 cupons para as Micro empresas e empresas de pequeno

Porte

III - 500 cupons para as empresas de Grande Porte.

§5º Para dar continuidade à campanha a empresa participante deverá demonstrar, junto à Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - para as Micro e Pequenas empresas ou empresas de médio e grande porte deverão apresentar declaração emitida pelo contador de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento, para cada 100 (cem) cupons retirados, após o início da campanha.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

II - as MEI'S deverão fazer autodeclaração de faturamento, ou notas fiscais, para retirada de novos cupons.

III - as declarações serão retidas pela Secretaria para fins de fiscalização e controle de distribuição de cupons;

### CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

**Art. 9º** Os sorteios serão realizados na Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Finanças, com transmissão on-line por meio do Facebook oficial do Município, nas datas e horários previstos em Regulamento.

**§ 1º** No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

**§ 2º** No caso do cupom sorteado não estar devidamente preenchido ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

### CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** A premiação anual do Programa "AME PATO BRAGADO" será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em vales compras, sendo que a quantidade de sorteios, número de prêmios e os seus valores em vales serão definidos no Regulamento.

**Parágrafo único.** A realização do Programa "AME PATO BRAGADO" está vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

**Art. 11.** O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br).

**Art. 12.** O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Finanças, dos seguintes documentos:

I – Apresentação de documento oficial com foto, que será copiada e carimbada "confere com o original" por servidor público da Secretaria;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II – Procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador, bem como cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do premiado e do procurador.

§ 1º. O pagamento ocorrerá por meio de fornecimento de vales compras ao ganhador do sorteio;

§ 2º. Os vales compras sorteados só terão validade para uso no comércio de Pato Bragado, e devem ser utilizados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.

**Art. 13.** Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas nesta Lei, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

**Art. 14.** O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio se ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

**Parágrafo único.** Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo do caput deste artigo, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A divulgação da campanha do Programa “AME PATO BRAGADO” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br), ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda, outros meios digitais e impressos.

**Art. 16.** O Poder Executivo publicará decreto com o Regulamento Anual do Programa “AME PATO BRAGADO”.

**Art. 17.** As despesas com a premiação prevista no Art. 10 desta lei correrão a conta a dotação orçamentária: 2.063 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços – elemento de despesa: 33.90.31.

**Art. 18.** Os sorteios dos prêmios previstos nesta Lei deverão ocorrer por ordem decrescente.

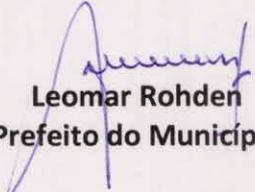


# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**